



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA**

Lei nº 398/2020, de 17 de novembro de 2020.

TRATA-SE DE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO E CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Modifica o caput do Art. 5º da Lei nº 083/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A alíquota de contribuição é de 14% (quatorze por cento) sobre o valor em Real (R\$) da energia elétrica gasta mensalmente, medida em KWh”.

Art. 2º- Acrescenta ao caput do Art. 5º da Lei que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, o parágrafo único, que se disporá com a seguinte redação:

“parágrafo único – aos consumidores de energia solar do município de Trizidela do Vale/MA, ficará a Contribuição de Iluminação Pública fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor Real (R\$), tomando como base o valor da conta mensal em energia elétrica cobrado a esses consumidores”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 07.558.070/0001-22
 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
 TRIZIDELA DO VALE-MA

1 - nº 308120 - de 13 de dezembro de 2020

TRATA-SE DE EMENDA QUE ALTERA O
 ARTIGO 3 DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O
 SERVIÇO E CONTÍDIO DA CONTRIBUIÇÃO
 DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, DO
 MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, E
 DAS SUAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, em face do parecer do Conselho Municipal de Administração, resolveu emitir o presente Decreto, para que seja publicado e cumprido.

Art. 1º - Altera-se o artigo 3º da Lei nº 1.234, de 2019, para que passe a ser:

A - O valor da CIP será fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por unidade consumidora, sendo que o valor mínimo será de R\$ 5,00 (cinco reais) e o máximo de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - O valor da CIP será reajustado anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (IPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - O valor da CIP será reajustado anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (IPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º - O valor da CIP será reajustado anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (IPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Declaro a veracidade das informações acima mencionadas.